

# REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DA AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA – EDUCLAR

## ANEXO I

Anexo ao REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DA AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA – EDUCLAR, que define os critérios para concessão de Bolsa Social de Estudo em todas suas Unidades Educacionais mantidas, conforme disposto na alínea “d” do artigo 9º, ressalvado os casos previstos no art. 10:

### NA EDUCAÇÃO BÁSICA

- a) BOLSA DE ESTUDO INTEGRAL – 100%
  - a. Critério: Renda Familiar mensal “per capita” não superior a um e meio salários mínimo.
- b) BOLSA DE ESTUDO PARCIAL – 50%
  - a. Critério: Renda Familiar mensal “per capita” não superior a três salários mínimo.

### NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

- c) BOLSA DE ESTUDO INTEGRAL – 100%
  - a. Critério: Renda Familiar mensal “per capita” não superior a um e meio salários mínimo.
- d) BOLSA DE ESTUDO PARCIAL – 50% ou 25%
  - a. Critério: Renda Familiar mensal “per capita” não superior a três salários mínimo.

**Obs.-** A distribuição da quantidade de bolsas para cada um dos percentuais acima será feita como definido no art. 20 e 13 do Regulamento de Concessão de Bolsa de Estudo.

Batatais, 03 de agosto de 2009.

**AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA – EDUCLAR**  
p.p. Luiz Claudemir Botteon